



**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**

Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N°02/UGAC/MFFE/2022

**Aquisição de Serviços Outsourcing de
Atendimento Presencial e Remoto para a DNRE**

Cidade da Praia, setembro de 2022



ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 ^a - Objeto	4
Cláusula 2 ^a - Objetivos	4
Cláusula 3 ^a - Perfis de Atendedores.....	5
Cláusula 4 ^a - Atribuições de Atendedores Presenciais e Remotos.....	5
Cláusula 5 ^a – Requisitos exigidos	9
Cláusula 6 ^a - Contrato.....	9
Cláusula 7 ^a – Obrigações do Contratante	10
Cláusula 8 ^a - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante.....	10
Cláusula 9 ^a – Local de Prestação de Serviço.....	11
Cláusula 10 ^a – Vínculo do pessoal	11
Cláusula 11 ^a – Prazo	11
Cláusula 12 ^a – Horário de prestação de Serviço	12
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12
Cláusula 13 ^a - Obrigações principais do Adjudicatário	12
Cláusula 14 ^a - Gestão do pessoal	13
Cláusula 15 ^a - Regime da prestação de serviços	13
Cláusula 16 ^a - Dever de boa execução.....	14
Cláusula 17 ^a – Documentação.....	14
Cláusula 18 ^a - Responsabilidade.....	14
Cláusula 19 ^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social.....	15
Cláusula 20 ^a - Preço Contratual	15
Cláusula 21 ^a - Faturação e condições de pagamento.....	15
Cláusula 22 ^a - Pagamento de emolumentos à ARAP	16
CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO	17
Cláusula 23 ^a - Penalidades.....	17



Cláusula 24 ^a - Força Maior	18
Cláusula 25 ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	19
Cláusula 26 ^a - Efeitos da resolução.....	20
Cláusula 27 ^a - Resolução pelo Adjudicatário	20
Cláusula 28 ^a - Despesas.....	21
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
Cláusula 29 ^a - Objeto do dever de sigilo	21
Cláusula 30 ^a - Prazo do dever de sigilo	22
Cláusula 31 ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário.....	22
Cláusula 32 ^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante.....	23
Cláusula 33 ^a - Dever de Informação.....	24
Cláusula 34 ^a - Comunicações.....	24
Cláusula 35 ^a - Resolução de litígios.....	25
Cláusula 36 ^a - Contagem dos prazos	25
Cláusula 37 ^a - Lei aplicável.....	25
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS.....	26
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.....	27



CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª- Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto Aquisição de Serviço de Outsourcing de Atendimento Presencial e Remoto, destinada à Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), ao abrigo do Decreto-Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015, conforme o quadro abaixo:

Designação	Quantidade	Preço Base Total
Atendedores presenciais	11	9.240.000\$00
Atendedores remoto	3	2.160.000\$00

Cláusula 2ª - Objetivos

Constituem objetivos do presente contrato, a prestação de serviços de Outsourcing de atendimento presencial e remoto, bem como fortalecer a imagem da DNRE e, criar as devidas condições para prestação de serviço de excelência, através de Técnicos capazes e dotados de conhecimentos e Técnicas de atendimento, com gestão independentes e idónea na prestação de serviços especializados.



Clausula 3^a - Perfis de Atendedores

1. Os atendedores devem possuir os seguintes perfis:

- a) Curso Superior que confira grau de licenciatura/pós-graduação nas áreas de: Administração Pública, Ciências Sociais, Relações Públicas, Secretariado, Comunicação, Atendimento ao Público e Línguas Estrangeiras;
- b) Idade preferencialmente não superior a 30 anos;
- c) Conhecimento em técnicas de atendimento;
- d) Conhecimento de Línguas (Português, Inglês e Francês) escrito e falado;
- e) Conhecimento de Informática na ótica do utilizador;
- f) Conhecimento dos serviços da administração pública;
- g) Espírito de iniciativa, pro-atividade, inovação orientado para concretização de objetivos;
- h) Saber trabalhar em equipa, ter um bom relacionamento interpessoal e capacidade de liderança;

Cláusula 4^a- Atribuições de Atendedores Presenciais e Remotos

1. Os atendedores presenciais devem possuir as seguintes atribuições:

- a) Exercer com dedicação, zelo e competência as funções de Atendedor;
- b) Assegurar o atendimento ao público de acordo com as regras e procedimentos internos;
- c) Cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes sejam atribuídos na DNRE;



- d) Pautar pela lealdade para com a DNRE, com honestidade, independência, isenção e discrição e não atender a interesses pessoais;
- e) Aderir a padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses;
- f) Garantir o sigilo profissional em assuntos relacionados à DNRE e contribuintes;
- g) Apoiar o contribuinte no preenchimento de modelos e acesso a sites de DNRE;
- h) Colaborar na identificação de riscos e avaliação operacionais de segurança e saúde no trabalho;
- i) Atender, apoiar e informar os utentes sobre os produtos ou eventos institucionais;
- j) Participar nas sessões de formação contínua sempre que for convocado ou que tal seja necessário;
- k) Participar em reuniões com DNRE sempre que for convocado;
- l) Receber, registar, informar e participar na solução das reclamações que lhe forem apresentadas;
- m) Cumprir com os procedimentos instituídos no GRE e comprometer-se na sua melhoria;
- n) Promover e participar na sensibilização e formação da prevenção de riscos e perigos aos colaboradores da instituição;
- o) Disponibilizar o Livro de Reclamações, se solicitado pelo Clientes ou outra parte interessada;



- p) Cumprir rigorosamente a pontualidade e assiduidade;
- q) Participar na gestão dos riscos associados à sua atividade - Participar na elaboração dos documentos do sistema, relevantes para o desenvolvimento da atividade;
- r) Efetuar a cobrança de impostos conforme regras e procedimentos internos;
- s) Identificar, monitorizar e gerir os riscos associados ao seu processo;
- t) Reportar incidentes de trabalho, com vista a serem analisadas e definidas medidas de prevenção;
- u) Cumprir com as atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Emergência Interno.

2. Os atendedores remotos devem possuir as seguintes atribuições:

- a) Atender, orientar, apoiar e informar os Contribuintes sobre os produtos e serviços da DNRE;
- b) Propor melhorias no que diz respeito ao serviço de Helpdesk e ao sistema de reclamação online;
- c) Atender, orientar, apoiar os Contribuintes no acesso a sites de DNRE e na localização dos documentos online;
- d) Receber e dar tratamento devido aos emails, chamadas e telefonemas;
- e) Efetuar o acompanhamento e apoio ao contribuinte na submissão dos modelos eletrónicos;
- f) Receber e dar tratamento devido aos modelos eletrónicos submetidos;



- g) Encaminhar para os dirigentes e coordenadores as solicitações mais complexas e delicadas;
- h) Cumprir e fazer cumprir os parâmetros e métricas estabelecidos no aplicativo informático;
- i) Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos no aplicativo informático;
- j) Participar nas sessões de formação contínua sempre que for convocado ou que tal seja necessário;
- k) Participar em reuniões da DNRE sempre que for convocado;
- l) Receber, registar, informar, e participar na solução das reclamações que lhe forem apresentadas;
- m) Remeter as reclamações para os dirigentes e/ou coordenadores, não seja competente na matéria;
- n) Cumprir com os procedimentos instituídos na DNRE e comprometer-se na sua melhoria;
- o) Promover e participar na sensibilização e formação da prevenção de riscos e perigos aos colaboradores da instituição; bem como de aspetos e impactes ambientais;
- p) E demais atribuições inerentes as funções que forem superiormente incumbidas.



Cláusula 5^a – Requisitos exigidos

1. Para efeitos de qualificação, os interessados deverão preencher **imprescindivelmente**, os seguintes requisitos:

a) Experiência profissional da empresa na área de atendimento público e ou administrativo, em pelo menos 3 contratos executados, comprovada através de uma relação de trabalhos executados, com a indicação dos respetivos nomes dos beneficiários, ano de prestação de serviço e os contactos;

b) Ter prestado contas ao fisco nos últimos 3 anos ou a prestação de contas desde a sua criação, em caso de ser inferior a 3 anos, comprovado através do Modelo 1B.

c) Ter pessoal efetivo médio anual, de pelo menos 6, nos últimos 3 anos ou desde a sua criação, em caso de ser inferior a 3 anos;

d) Ter situação regular relativo a contribuições para segurança social;

e) Ter o volume de negócio médio anual de 3.000.000\$00 (três milhões escudos) dos últimos 3 anos, ou desde a sua criação, em caso de ser inferior a 3 anos.

Cláusula 6^a- Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;

b) O Caderno de Encargos;

c) O Programa de Concurso;

d) A proposta adjudicada, e



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 7ª – Obrigações do Contratante

1. Fazer cumprir o disposto do presente Caderno de Encargo, no Edital e seus Anexos;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos ao Contratado, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Requerer, quando for necessário, a substituição de pessoal, visando garantir um atendimento de excelência;
4. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que este venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado.

Cláusula 8ª - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento;



2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 9ª – Local de Prestação de Serviço

Os serviços serão prestados nos seguintes locais, de acordo com o quadro que se segue:

Designação	Quantidade	Local de prestação de serviço
Atendedores Presenciais e Remotos	14	Alfândega da Praia - 4 Repartição de Finanças da Praia – 4 Helpdesk DNRE – 3 Repartição de Finanças de Santa Cruz – 1 Repartição de Finanças de Tarrafal – 1 Repartição de Finanças do Maio - 1

Cláusula 10ª – Vínculo do pessoal

1. Os atendedores cedidos pela entidade adjudicatária serão contratados em regime de contrato a termo, sendo obrigação da citada entidade garantir a segurança social do pessoal a afetar a partir da assinatura do contrato.

2. O adjudicatário tem um prazo de 30 dias após assinatura do contrato para remeter o comprovativo de inscrição, referido no ponto anterior.

Cláusula 11ª – Prazo

O Contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de assinatura e homologação do contrato.



Cláusula 12ª – Horário de prestação de Serviço

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nos seguintes horários, de acordo com o quadro que se segue:

Designação	Quantidade	Local de prestação de serviço	Horário de prestação de serviço
Atendedores Presenciais e Remotos	14	Repartições de Finanças	08h00-16h00/09h00-17h00
		Alfândegas e Delegações Aduaneiras	08h00-16h00/09h00-17h00 sábado das 09h00 às 13h00*
		Serviços Central	08h00-16h00/09h00-17h00

*Apenas nos períodos de maior fluxo nas Alfândegas

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 13ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Executar os serviços nos termos acordado no Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Contratos a celebrar;
2. Comunicar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
3. Afetar pessoal devidamente formado consoante o perfil apresentado, relativamente à performance necessária para o exercício de funções;
4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Caderno de Encargos;



5. O contratado deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Garantir o sigilo profissional sobre quaisquer informações de foro laboral, podendo o ato em caso de violação constituir motivo para rescisão do acordo.
7. Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 14ª - Gestão do pessoal

1. O Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto à prestação de serviços, assegurando a providência social do pessoal contratado.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, a empresa de prestação de serviço será responsável pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços
3. O Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
4. O Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante por garantir a substituição de pessoal em caso de doença, férias e demais situações ligadas a gestão de pessoal.

Cláusula 15ª - Regime da prestação de serviços

1. Os serviços prestados objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que,



de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 16ª - Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.

2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que os serviços a prestar cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 17ª – Documentação

O adjudicatário deverá fornecer à **Direção Nacional de Receitas do Estado** (DNRE), relatório mensal a prestação de serviço.

Cláusula 18ª - Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços compreendidos no presente procedimento serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em



conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento de prestação de serviços objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 19^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. O Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 20^a - Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

2. Para o efeito, a entidade adjudicante pagará o **preço máximo** de **11.400.000\$00** (onze milhões e quatrocentos mil escudos)

Cláusula 21^a - Faturação e condições de pagamento

1. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a (s) fatura (s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário ou através de cheque em nome do mesmo.



2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na (s) fatura (s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 24 horas após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

Cláusula 22ª - Pagamento de emolumentos à ARAP

1. O adjudicatário terá que fazer o pagamento de emolumento de **0.5% à ARAP sobre o valor do contrato** cujo montante superior a **2000.000\$00 (dois milhões de escudos)**, conforme previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 55/2015, de 9 de outubro.

2. Para efeito de liquidação dos emolumentos acima referido, a Entidade Adjudicante deve dar conhecimento a ARAP da minuta do contrato aprovado.

3. Providenciada a minuta de contrato aprovado, segue a liquidação administrativa efetuada pelo serviço da ARAP.

4. Não havendo lugar a isenção, os serviços da ARAP emitem o Documento Único de Cobrança (DUC) ao Adjudicatário.

5. O Adjudicatário deve proceder ao pagamento do emolumento referido no ponto 1 antes da assinatura do contrato, de acordo com o prazo constante no DUC ou, se o DUC for omissivo a esse respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão de Guia ou notificação de liquidação pela ARAP.



6. A entidade adjudicante deve certificar-se que o referido emolumento devido à ARAP foi integralmente pago pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato e como condição do respetivo registo.
7. O pagamento de emolumento deve ser efetuado mediante moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária, e outros meios de pagamento do tipo e com as características dos utilizados pelas instituições financeiras.
8. Após o pagamento o adjudicatário deve remeter o respetivo comprovativo, simultaneamente à ARAP e à UGAC.

CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 23ª - Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para prestação de serviços objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

$$P = V * A / 180$$

Em que:

- **P** - Corresponde ao montante da penalidade,
- **V** - Valor do fornecimento dos serviços em atraso e,
- **A** - Número de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deverá constar na fatura, enquanto valor a deduzir do montante total dos serviços em atraso.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.



4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 24ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.



Cláusula 25ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;



- i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal;

Cláusula 26ª- Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 a 15 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 27ª - Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a três meses;
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,



b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 28ª - Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas ao visto do Tribunal de Conta.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 30ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 31ª - Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

- a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;



b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 1 (um) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 32ª - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.



Cláusula 33^a- Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de no prazo de 5 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 34^a- Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou por correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.



4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 35ª - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 36ª - Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 37ª - Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.



ANEXO I - Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

- 1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1). (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos Termos de Referência relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Termos de Referência, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a)
 - b)
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação cabo-verdiana aplicável.
- 4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Código da Contratação Pública, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.**
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».**
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo [77º] do Código da Contratação Pública.**



ANEXO II - Declaração de inexistência de impedimentos

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede), candidato/concorrentes no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado, ou no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional (3);
- c) Não se encontra impedido de participar em procedimentos de contratação por ter apresentado, em procedimento anterior, informação falsa;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos



termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade;

- g) Não participou, nem virá a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário;
- h) Não participou, ou nem virá a participar, direta ou indiretamente, em contrato que se encontre abrangido pelos serviços de adjudicatário objeto do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário.

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura ou da proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contraordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

- (1) aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.**
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».**
- (3) indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.**
- (4) aplicável apenas aos procedimentos para a formação de contrato para a prestação de serviços de adjudicatário;**
- (5) acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.**
- (6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».**